

**PORTARIA Nº 02 DE 01 DE AGOSTO DE 2024**

Dispõe sobre a criação da tarifa de abate em dias extemporâneos no âmbito do Consórcio CISPAR, regulamentando o pagamento de horas extras aos agentes públicos do Serviço de Inspeção Municipal e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAR, no uso de suas atribuições legais conforme poderes que lhe conferem o Estatuto e o Protocolo de Intenções do Consórcio CISPAR e tendo sido a matéria aprovada em Assembleia Geral, RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a tarifa de abate em dias extemporâneos no âmbito do Consórcio CISPAR visando cobrir os gastos com deslocamento, alimentação, hospedagem, e pagamentos de horas extras devidas ao veterinário responsável pela inspeção permanente quando, no exercício de suas atribuições for exigida a sua atuação fora do horário normal de expediente.

Art. 2º - A tarifa será cobrada dos estabelecimentos sob regime de inspeção permanente que solicitarem a realização de abates aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

§ 1º – Para os fins de incidência da tarifa, o CISPAR adotará os pontos facultativos definidos pelo Poder Executivo Municipal do Município onde o estabelecimento estiver localizado.

§2º - Estabelecimentos que realizam abates aos sábados rotineiramente não estarão sujeitos a cobrança da tarifa.

Art. 3º - A indústria que desejar realizar abate extemporâneo deverá comunicar formalmente o CISPAR com no mínimo 72 (setenta e duas) horas da realização dos trabalhos.

Art. 4º - A tarifa de abate extemporâneo será cobrada mediante boleto bancário com prazo de pagamento de 10 (dez) dias, sendo este emitido em até 5 (cinco) dias úteis após a data do abate.

Art. 5º - O valor da tarifa será calculado conforme a fórmula a seguir:

**100 UFEMG + (Índice de diária x horas que o médico veterinário permaneceu no estabelecimento x 12 UFEMG).**

§1º – O índice de diária será estabelecido conforme o dia do abate, sendo:

I – 1 para pontos facultativos;

II – 1,5 para sábados;

III – 2 para domingos e feriados.

§2º - O número de horas que o médico veterinário permaneceu no estabelecimento será obtido no sistema de ponto eletrônico, arredondando-se os minutos para cima.

Art. 6º - O médico veterinário designado para a inspeção permanente em dias extemporâneos fará jus ao adicional de horas extras referente às horas trabalhadas, independentemente do seu saldo no banco de horas.

Art. 7º - Esta portaria entre em vigor no ato da publicação.

Patos de Minas, 2 de agosto de 2024.

---

**Adílio Alex dos Reis**

*Presidente do CISPAR*